



Mariana Joffily
Professora da Universidade do Estado de Santa Catarina
Doutora pela Universidade de São Paulo

A "verdade": sobre o uso de documentos dos órgãos repressivos¹

Os arquivos reunidos e abertos à consulta pelo projeto Memórias Reveladas, provenientes de serviços de informações de empresas estatais, agências do governo e órgãos repressivos, vêm somar-se aos acervos das polícias políticas dos diversos Estados, compondo um imenso conjunto documental sobre a ditadura militar brasileira. A recente lei de acesso à informação (12.527), sancionada em novembro de 2011, estabeleceu um quadro legal de redução dos prazos de sigilo e impediu a restrição de acesso a documentos que “versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos” (Seção I, parágrafo único) ou que envolvam “ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância”(Seção V, parágrafo 4º). Diante da possibilidade concreta de consultar uma extensa massa documental que versa não apenas sobre atividades de perseguição e repressão política, mas também sobre as distintas esferas de atuação dos grupos de esquerda, é preciso começar a refletir tanto sobre as potencialidades desse material, quanto sobre suas restrições.

A discussão é particularmente necessária no contexto da esperada instalação da Comissão da Verdade, cujo intuito de examinar as violações de direitos humanos cometidas em um período que abarca a ditadura militar, vem suscitando expectativas, polêmicas e desconfortos da parte de distintos setores da sociedade. Esse artigo tem por objetivo contribuir para o debate acerca dos usos dos arquivos sensíveis e da

¹Esse artigo tem por base minha intervenção na Mesa-Redonda “Fontes documentais sobre o período do regime militar: caracterização das fontes”, *Oficina Fontes para a História do Regime Militar: Conceitos e Métodos de Pesquisa em Arquivos*, realizada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, entre os dias 5 a 7 de dezembro de 2011. O material do evento será publicado em um livro sobre o tema da *Verdade, Memória e Justiça*, em formato físico e e-book, pela Rede de Observatórios e pela Secretaria de Direitos Humanos, sem data definida.

possibilidade de chegar à “verdade” a partir de fontes dos órgãos de informação e repressão.

Os historiadores vêm se debatendo com o conceito desde que a ingenuidade do positivismo foi superada, chegando muitas vezes ao paroxismo de afirmar a impossibilidade de alcançá-la. Sem deixar de reconhecer as fragilidades do conhecimento histórico, Carlo Ginzburg considera que não se deve dispensar a noção de verdade:

Para muchos historiadores la noción de prueba está pasada de moda; así como la verdad, a la cual está ligada por un vínculo histórico (y por lo tanto no necesario) muy fuerte. [...] Sabemos perfectamente que todo testimonio está construido según un código determinado: alcanzar la realidad histórica (o la realidad) directamente es por definición imposible. Pero inferir de ello la incognoscibilidad de la realidad significa caer en una forma de escepticismo perezosamente radical que es al mismo tiempo insostenible desde el punto de vista existencial y contradictoria desde el punto de vista lógico: como es bien sabido, la elección fundamental del escéptico no es sometida a la duda metódica que declara profesar. Con todo, para mí, como para muchos otros, las nociones de “prueba” y de “verdad” son parte constitutiva del oficio del historiador.²

Antoine Prost extrai do complexo embate que opõe a certeza cientificista e o relativismo histórico a seguinte síntese: “A história afirma o que é verdadeiro; no entanto, suas verdades não são absolutas.”³ Assumindo que se trata de uma “contradição constitutiva da disciplina”, é no método de pesquisa que situa um dos pontos nodais que diferencia sua maior ou menor qualidade: “[...] em história, a questão do regime de verdade transborda, amplamente, a da imparcialidade do pesquisador e da isenção da pesquisa. Trata-se, também, de uma questão de método: a verdade, na história, é o comprovado.”⁴

No que concerne o campo mais específico da pesquisa nos arquivos da polícia política e dos serviços de informação, o debate em torno da questão da verdade assume feições distintas, em um espectro balizado de um lado pela ingênua crença de

²GINZBURG, Carlo. *El juez y el historiador*. Acotaciones al margen del caso Sofri. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993, p. 22, 23.

³PROST, Antoine. *Doze lições sobre a História*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 257.

⁴*Idem*, p. 259.

que a abertura dos arquivos por si só fará emergir a verdade, e de outro pela desconfiança radical despertada pelos acervos da repressão política, cujo conteúdo seria majoritariamente enganoso. Examinemos as duas posturas.

James Green, referindo-se aos documentos descritos neste artigo, assevera: “Quero afirmar que os documentos das forças de repressão, e aqui me refiro aos documentos da polícia política, ou seja, dos DOPS, são, no seu conjunto, cheios de mentiras. Qualquer pessoa que entra nos arquivos tem que partir do pressuposto que um documento pode trazer mais decepções do que verdades.”⁵ Para ele, o historiador, ao trabalhar com esse acervo, precisa portanto encontrar os “espaços entre as mentiras”.⁶

De que ordem são essas “mentiras” às quais o autor se refere? Em primeiro lugar está-se falando de uma tendência, em documentos produzidos no âmbito de atividades persecutórias a sobrevalorizar a suspeita. Roberto Kant de Lima a esse respeito, emprega, ao se referir às atividades desenvolvidas pela polícia civil, a sugestiva expressão “*ethos* da suspeição sistemática”.⁷ No caso da polícia brasileira, o paradigma inquisitorial que a norteia, oriundo dos procedimentos penais portugueses, tende a aprofundar esse estado de coisas, pois a investigação não parte de uma acusação concreta, mas de uma presunção de culpa, que guia os policiais na busca de provas para confirmar as suspeitas e condenar o suposto culpado.⁸ Além de uma tendência natural – podemos denominá-la “defeito profissional” – daqueles que se consagram ao combate ao crime, de acreditar que todos mentem o tempo todo, havia muitas vezes, no quadro do combate às organizações de esquerda, o enfrentamento com militantes orientados a resistir e a empregar subterfúgios para proteger a si e aos companheiros de organização.

Em segundo lugar, portanto, temos as estratégias de resistência dos militantes de esquerda, cujo padrão de conduta exigido pelas organizações era o de não se

⁵Green, James. A Proteção da Privacidade com a Abertura Plena dos Arquivos. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 205-216, jan/jun 2011, p. 211.

⁶*Idem*, p. 208.

⁷LIMA, Roberto Kant. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? *São Paulo em perspectiva*, 18(1), p. 49-59, 2004, p. 53.

⁸LIMA, Roberto Kant de. A tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 10, v. 4, jun. 1989, p. 65-84, p. 68.

submeter ao inimigo. Ou de resistir ao menos nas primeiras 24 ou 48 horas, para permitir aos companheiros desfazer todas as estruturas que poderiam ser reveladas pelo militante preso: “aparelhos”, pontos de encontro, reuniões. Diante da extrema dificuldade em guardar absoluto silêncio diante da tortura, muitos presos políticos desenvolveram artimanhas, nos interrogatórios, como contar uma história plausível, mas total ou parcialmente falsa, inventar “pontos” inexistentes para ganhar tempo enquanto a equipe de busca ia verificar sua existência, o mesmo para a localização de “aparelhos”. Entremeados aos despistes, há também erros, enganos e uma quantidade não desprezível de informações precisas e verídicas. Distinguir umas das outras é tarefa de pesquisadores experientes e sobretudo muito bem amparados de farta documentação de outras fontes.

Em terceiro lugar, o contexto histórico e político conduziu a uma tendência a superestimar a gravidade das transgressões. No mundo da Guerra Fria, polarizado entre o “ocidente democrático e cristão” e o “totalitarismo comunista”, uma reunião de bairro podia significar um risco para a segurança nacional. A teoria da guerra revolucionária, desenvolvida pelos franceses no combate ao movimento independentista da Argélia (1954-1962) e incorporada pelo pensamento militar brasileiro,⁹ agravou essa tendência ao reforçar a figura do inimigo interno, cujas ações insidiosas e propaganda doutrinária, podiam subverter a ordem que se queria preservar. De fato as ações da esquerda – fossem armadas ou não – eram dirigidas à alteração radical da ordem instituída, com vistas a uma futura revolução socialista.¹⁰ Contudo, havia uma distância enorme entre a efetividade dessas ações e a maneira como foram perseguidas pelo aparato repressivo.¹¹

⁹A esse respeito, ver MARTINS FILHO, João Roberto. A educação dos golpistas: cultura militar, influência francesa e golpe de 1964. In: *The Cultures of Dictatorship: historical reflections on the brazilian golpe of 1964*. 14-16 out. 2004. Universidade de Maryland, Estados Unidos, 2004 e _____ . Tortura e ideologia: os militares brasileiros e a doutrina da guerre révolutionnaire (1959-1974). In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaina de Almeida (Orgs.) *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Volume 1, São Paulo: Hucitec, 2009, p. 179-2002

¹⁰A esse respeito, ver o debate entre REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória e RIDENTI, Marcelo. Resistência e mistificação da resistência armada contra a ditadura: armadilhas para os pesquisadores. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto (Orgs.). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)*. Bauru, SP: Edusc, 2004, p. 53-66; 67-77.

¹¹Vale salientar que algumas das ações da esquerda – assaltos, sequestros, “justiçamentos” – embora

Em quarto lugar, ao assumir a confissão como prova suprema, os agentes repressivos empregaram sistematicamente a tortura para a obtenção de informações, o que não raras vezes produziu depoimentos falsos e distorcidos, resultantes não de uma fiel expressão dos fatos ocorridos, mas da necessidade de satisfazer os inquiridores e com isso fazer cessar a violência.

Em quinto lugar, há a tendência de enfatizar o perigo representado pelos opositoristas como mecanismo não apenas de auto-sustentação do regime, como de autojustificativa do próprio aparelho repressivo. Há uma relação direta entre a importância do inimigo, em termos dos riscos que representa e de sua força na sociedade, e a necessidade de investir na estrutura repressiva, com verbas, pessoal, estímulos profissionais (prêmios, condecorações) por parte do governo. Não é inútil lembrar que parte dos órgãos de informação e de repressão foi criada ou reestruturada no contexto do combate às organizações clandestinas de esquerda, sendo seu funcionamento desnecessário em uma situação na qual essas organizações não oferecessem mais uma ameaça. Assim, o inimigo tende a ser superestimado, o que gera exageros e distorções.

Em sexto lugar, os documentos não registram a totalidade das ações desenvolvidas pelos órgãos. Quem percorrer documentos dos órgãos repressivos buscando marcas das torturas aplicadas durante as sessões de interrogatório, por exemplo, ficará desapontado. Não há registro dessa prática provavelmente em lugar nenhum. Sobre esse aspecto, o brasileiro James Green comenta

Os gritos de dor causados pelos choques elétricos no corpo dos prisioneiros não aparecem nos registros policiais. Na verdade, uma leitura superficial dos documentos poderia dar a impressão de que os policiais haviam tido interações corteses e bastante bem-educadas com os detidos, esclarecendo questões em entrevistas subsequentes até poderem reconstituir uma narrativa final e coerente e decidir pelo indiciamento ou não. Alguns relatórios parecem tão inocentes que se poderia imaginar o policial oferecendo um cafezinho antes de um interrogatório de seis ou sete horas, ao fim do qual o prisioneiro confirmou seu depoimento e “nada mais tinha a

realizados com móveis políticos, assemelhavam-se a crimes comuns, ao passo que outras atividades políticas: reuniões, panfletagens, discursos, pertencimento a organizações etc. passaram a ser criminalizados e considerados nocivos à segurança nacional com o golpe de 1964.

declarar”. Em suma, os policiais haviam apagado todos os sinais de tortura.¹²

Há, portanto, resoluta ocultação dos métodos violentos de obtenção de informações, das mortes ocorridas em cárcere, dos estados de saúde dos depoentes, das ações clandestinas de repressão, dos sítios clandestinos de tortura, das condições de morte dos prisioneiros desaparecidos etc. E, por outro lado, há documentos deliberadamente falsos, sustentando inexistentes cenas de tiroteio ou de suicídio.

Por fim, a documentação disponibilizada ao público está cheia de lacunas, pois é uma tendência geral dos regimes autoritários, em situações de transição política, a destruição de documentos comprometedores. Exemplo disso é o caso dos arquivos do DOPS de São Paulo. Ao ser extinto, em 4 de março de 1983 – logo antes da posse do governador da oposição ao regime militar Franco Montoro –, seu acervo documental foi transferido para a agência paulista da Polícia Federal. Permaneceu fechado nesse órgão até 1991, quando foi entregue ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, onde se encontra atualmente. Há fortes suspeitas de que, no período em que esteve sob a guarda da Polícia Federal, o arquivo tenha sido alvo de depuração por parte de agentes ligados aos antigos órgãos repressivos.

Concluiremos, de tudo quanto foi exposto, a impossibilidade de trabalhar com as fontes da repressão política? De modo algum. Arquivos de outras naturezas comumente compartilham de algumas das dificuldades aqui assinaladas. Seria ilusório supor a existência de um “arquivo ideal”, do qual nada se perdeu nem no processo de arquivamento, nem no de conservação, nem no desgaste trazido pelo tempo transcorrido e cujos registros representem fidedignamente o que aconteceu, sem distorções, erros ou enganos. Se isso é válido para qualquer acervo, mais ainda para aqueles considerados sensíveis.

Por isso, alguns historiadores criticam a expectativa desenvolvida pelo senso comum de que basta abrir os arquivos da ditadura para conhecer o passado tal como ocorreu. Como afirma Carlos Fico:

Abordagens superficiais tendem a sugerir que todos os

¹²GREEN, JAMES. *Op. cit.*, p. 206, 207.

documentos sigilosos produzidos pelos governos militares se encontram indisponíveis à consulta e que a abertura dos “arquivos secretos” possibilitaria o deslindamento de episódios trágicos, como as mortes no Araguaia, ou a definitiva comprovação de práticas abjetas, como a do uso sistemático da tortura pela repressão militar. [...]

Com a liberação dos documentos sigilosos, houve alguma transformação, ainda pouco perceptível, do conhecimento histórico sobre o período. Seguramente, não podemos atribuir a tais papéis o poder de revelar a “verdade”, numa descabida revivescência do fetiche historicista pelo documento.¹³

Difícilmente esses acervos terão condições de responder a todas as perguntas, ou de nos dar a conhecer a verdade de maneira precisa. Contudo, constituem instrumento sem o qual ficamos impossibilitados de conhecer ou confirmar elementos importantes de compreensão do que passou. Enrique Padrós, sem deixar de assinalar os obstáculos contidos na documentação, reconhece sua importância:

Finalmente, deve-se esclarecer que não se pode ter a expectativa de que esses documentos, quando revelados, se tornam portadores de uma verdade cristalina, trazem informações essenciais ou grandes novidades e descobertas. A própria legitimidade das informações ali coletadas deve ser questionada com muita cautela, pois são informações que, em muitos casos, foram arrancadas das vítimas em situações constrangedoras, sob forte coerção ou, então, elaboradas por funcionários estatais (policiais, militares, diplomatas, médicos, funcionários públicos, etc.) que transmitiram a informação de acordo com seus interesses e simpatias, dos seus chefes ou das instituições em que desempenharam funções. Como já se afirmou, a validação desses documentos para a pesquisa ocorre na medida em que são cruzados com outras fontes a fim de aferir a veracidade de informações. Geralmente eles confirmam o que já se sabia, o que era comentado em voz baixa, em sussurro, o que circulava como suspeita ou denúncia. Portanto, os documentos elaborados pelo Estado repressivo, além de ajudar a precisar questões pontuais (individuais e/ou coletivas), conferem legitimidade e credibilidade às denúncias realizadas muitos anos antes.¹⁴

¹³FICO, Carlos. *Acervo*, v. 21, n. 2, p. 67-78, jul/dez 2008, p. 68 e 76.

¹⁴PADRÓS, Enrique Serra. *História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos*, *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30 – 45, jan./jun. 2009, p. 42.

Se os arquivos repressivos não possuem o condão de esclarecer todos os pontos obscuros, são matéria-prima essencial para nos aproximarmos de uma verdade possível sobre o passado recente. Por mais que se possa matizar o conceito de verdade, os documentos seguem sendo peça fundamental do ofício do historiador graças a seu caráter probatório. Daí o peso crescente que vêm adquirindo as reivindicações no sentido de permitir o acesso democrático a esse tipo de fonte no mundo inteiro. Conforme diz o arquivista Antonio González Quintana: “um dos temas fundamentais em toda a reivindicação sobre o papel dos arquivos na defesa dos direitos humanos é o conhecimento da verdade, é o conhecimento do passado, é o direito de saber dos cidadãos, é o direito de saber das coletividades.”¹⁵

Ao trabalhar com fontes da repressão nunca é demais lembrar a distinção entre verdade e veracidade, destacada por Ana Maria de Almeida Camargo. A autenticidade, “prerrogativa dos documentos de arquivo”,¹⁶ diz respeito ao fato de o documento ter sido produzido por determinado órgão emissor, com uma dada finalidade, não importa o número de inverdades que contenha. Já a veracidade é o “horizonte a alcançar pela ultrapassagem do material empírico”,¹⁷ ou seja, consiste em um ponto de chegada, e não de partida. Nesse sentido, segundo a autora,

Dois depoimentos de uma mesma pessoa sobre um mesmo fato têm qualidades distintas se se encontram nos arquivos de uma delegacia de polícia ou nos arquivos de um tribunal de justiça. A marca do órgão produtor, nesse como em qualquer caso, faz toda a diferença, sem retirar de um ou de outro, além dos atributos de legítimos e autênticos, o valor último de prova.¹⁸

De modo que é preciso proceder com esses arquivos como os historiadores fazem com qualquer outro tipo de fonte documental: levar em conta seu contexto de produção, fazer a crítica das fontes levando em conta às operações de ocultamento/revelação próprias desse material. E mapear, em função do recorte

¹⁵ Entrevista com Antonio González Quintana. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 24, no 1, p. 7-22, jan/jun 2011, p. 12.

¹⁶ CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Os arquivos da polícia política como fonte. *Registro*, Indaiatuba, n. 1, jul. 2002, p. 5-11, p. 9.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ *Ibidem*.

temático com o qual se está trabalhando, quais as “armadilhas”, limites e possibilidades a serem encarados. Tomando por exemplo o caso aqui analisado, são majoritariamente confiáveis os dados relativos ao funcionamento burocrático do órgão: indicação da equipe de interrogatório preliminar que está tomando o depoimento, a data e horários de início e fim de cada sessão, a data de prisão do depoente, ou seja, tudo o que tem trato a questões que os agentes repressivos não tinham porque ocultar ou distorcer, cuja precisão era necessária para o bom andamento do órgão.

Os depoimentos dos presos políticos são retratos fidedignos da forma pela qual a fala emitida pelo depoente foi apreendida, anotada e posteriormente transmitida. Logo, o pesquisador será induzido ao erro ao ver nesses registros o conjunto das atividades política desenvolvidas pelo depoente, mas terá sucesso ao buscar extrair deles o embate dos interrogadores com os interrogados, as estratégias de uns para fazer falar e a de outros para ocultar as informações importantes, com graus muito variados de sucesso de parte e de outra. As declarações anotadas refletem, portanto, o confronto de estratégias dos interrogadores e dos depoentes, a discernir nas entrelinhas da transcrição. Como diz com propriedade Reginaldo Benedito Dias, “Na documentação produzida, a verdade pode estar naquilo que foi revelado, no que ficou implícito e no que foi propositalmente distorcido ou silenciado. De certo modo, os exageros e distorções perpetrados pelos órgãos de repressão e as ‘mentiras’ ditas pelos réus são expressões da verdade da luta política daquele período.”¹⁹

Gostaria, para finalizar, de acrescentar uma nota sobre a Comissão da Verdade, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em novembro de 2011. O nome por si só tende a provocar mal-estar entre os historiadores, acostumados por profissão a desconfiar do termo e a rejeitar seu aspecto oficial. Carlos Fico, cuja experiência de pesquisa nos temas da ditadura militar e da repressão política tornaria um dos nomes mais indicados para integrar a comissão como representante da classe historiadora, declarou recentemente em entrevista:

¹⁹DIAS, Reginaldo Benedito. A máscara chinesa: notas sobre uso das fontes produzidas pelo aparato repressivo da ditadura militar, *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 153-175, jan./jul. 2010, p. 10.

A expressão não pode ser entendida como estabelecimento da verdade oficial. O desafio da comissão é não cair em uma leitura unívoca. Comissões da Verdade em todo o mundo acabaram produzindo um relatório, associado a seus membros, que vira a narrativa oficial. Para os historiadores, o conceito de verdade não é absoluto. [...]

A presença de um historiador na Comissão da Verdade é um problema. A Associação Nacional dos Historiadores acha que devemos participar, mas eu discordo. Não compete ao historiador entrar. Isso por conta da definição teórica do que é verdade para o historiador. Os historiadores podem, no máximo, colaborar com informações. Além do mais, na História do tempo presente, não podemos nos esquecer da dimensão ético-moral. A atrocidade cometida no período é indiscutível. Isso introduz um viés: não se pode ter uma atitude objetiva que desconheça os assassinatos e a tortura. Não se pode humanizar o algoz.²⁰

O receio possui sólido fundamento. Eric Hobsbawn sabiamente alertou seus colegas sobre a “responsabilidade pública do historiador, que repousa, acima de tudo, no fato [...] de que os historiadores são produtores básicos da matéria-prima que é convertida em propaganda e mitologia.”²¹ O título da comissão efetivamente aponta para uma versão oficial, e não é segredo de que esse foi o teor das diversas iniciativas nesse sentido realizadas em vários países que enfrentaram um período autoritário.

Contudo, o entendimento da Associação Nacional de História é distinto. A entidade, representante reconhecida dos historiadores no país, lançou em janeiro de 2012, uma nota pública reivindicando a participação de historiadores na Comissão da Verdade, sob o argumento de que esses profissionais, por sua formação, são capazes de distanciar-se das questões emocionais, ligadas à memória, e formular questões “balizadas por referências conceituais e metodológicas próprias de um conhecimento científico que tem por objetivo compreender, a partir da análise de fontes históricas, as tramas do passado (ainda que recente)”.²²

No caso argentino, a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas, criada pelo governo Raúl Alfonsín em 1983, suscitou reações distintas entre os organismos de Direitos Humanos: houve aqueles que a apoiaram plenamente, encampando o projeto, e aqueles que mantiveram distância, denunciando a ausência

²⁰Governo exagerou ao punir oficiais da reserva, diz historiador. Entrevista de Carlos Fico à Agência *O Globo*, 5 mar. 2012. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/governo-exagerou-ao-punir-oficiais-da-reserva-diz-historiador-4224960>. Acesso em: abril 2012.

²¹ HOBSEBAWN, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p 290.

²² Comissão da Verdade: entre a memória e a história. Disponível em: http://www.anpuh.org/informativo/view?ID_INFORMATIVO=2486. Acesso em: abr. 2012.

de faculdades coercitivas para forçar os militares a testemunhar. Com o passar do tempo, a maior parte acabou por oferecer pleno apoio à comissão, o que permitiu que seus objetivos iniciais se expandissem enormemente.²³ Ainda que se critique o estabelecimento de uma “versão canônica”,²⁴ que despolitizou o debate, ao descaracterizar a militância política de boa parte das vítimas e ao construir a tese dos “dois demônios”,²⁵ o trabalho da comissão representou um grande passo rumo a um maior entendimento sobre o que foi a ditadura militar argentina.

No Chile o processo foi ainda mais controverso. A comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, criada em 1990 pelo presidente Patricio Aylwin, incluiu desde pessoas vinculadas às organizações de direitos humanos, até ex-funcionários do governo ditatorial de Augusto Pinochet. As investigações incluíram as ações da esquerda armada, o que simbolicamente representou uma aproximação dos dois extremos e sua interpretação da conjuntura histórico-política que levou à ditadura militar é bastante contida. Apesar de todas essas limitações, o informe Rettig, resultado do trabalho da comissão, trouxe avanços consideráveis no conhecimento do quadro das violações dos direitos humanos no Chile e em sua reprovação social.

Há um risco grande de os historiadores que porventura se aventurem a integrar a Comissão da Verdade brasileira, acabem por servir de instrumento de uma política de governo que não logre chegar a resultados satisfatórios no que diz respeito ao avanço do conhecimento histórico. Mas não seria ainda mais grave o perigo se nós os historiadores nos encastelarmos em nossa torre de marfim e ficarmos alheios aos processos concretos que se desenrolam em nossa sociedade? O que haveria de fazer um historiador digno desse título na Comissão da Verdade? Ora, o que Eric Hobsbawn nos exorta a praticar enquanto profissionais do ramo: “lembrar o que os outros esquecem”²⁶ ou, acrescentemos, insistem em esquecer.

²³Sobre a CONADEP, ver o excelente CRENZEL, Emilio. *La historia política del Nunca Más. La memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2008.

²⁴A expressão é de Emilio Crenzel, *Op. cit.*

²⁵Teoria segundo a qual a sociedade argentina teria sido vítima “inocente” do enfrentamento de dois extremos: de um lado a guerrilha de esquerda e de outro o terror militar.

²⁶HOBSBAWN, Eric. *A era dos extremos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 13